

LEI Nº 49, de 29 de julho de 1949

Autoriza a permuta do terreno e casa da Prefeitura por terreno e casa do ‘EDUCANDÁRIO MANOEL GONÇALVES S. A.’ desta cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a assinar escritura pública de permuta de 01 (um) lote de terreno e respectiva casa, à rua Capitão Vicente, nesta cidade, de propriedade do Município, por outro terreno e casa, à mesma rua, de propriedade do **‘EDUCANDÁRIO MANOEL GONÇALVES S. A.’**; desta cidade.

Art. 2º O lote de terreno permutado, se destina à construção do prédio dos Correios e Telégrafos Nacionais, mediante doação mesmo ao Governo federal por parte da Prefeitura de Itaúna.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a assinar, em nome do Município, a escritura pública de doação do terreno permutado em favor da União. Nestes dias, é expressamente proibido o trabalho na indústria e no comércio local.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor depois de sancionada.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de julho de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário